

Proc. 20 695/43

(CJT-180-44)

1944

DC/CCS

É condição essencial para cabimento do recurso extraordinário de acordo com o artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que N. Borne Stephanio recorre extraordinariamente da decisão proferida em 23 de agosto de 1943, pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, confirmando a da 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Ferdinando Giusti:

CONSIDERANDO que o presente recurso é inadmissível, eis que não contém qualquer citação divergente que o enquadre no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em: 20 / 4 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 4 / 5 / 44

pag. 1848-